



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
Governo: JOSÉ MARIA LIMA

- LEI Nº 267/87 -

"Reajusta os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, em conformidade com a Lei Municipal nº 266/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, decreta e eu JOSÉ MARIA LIMA, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

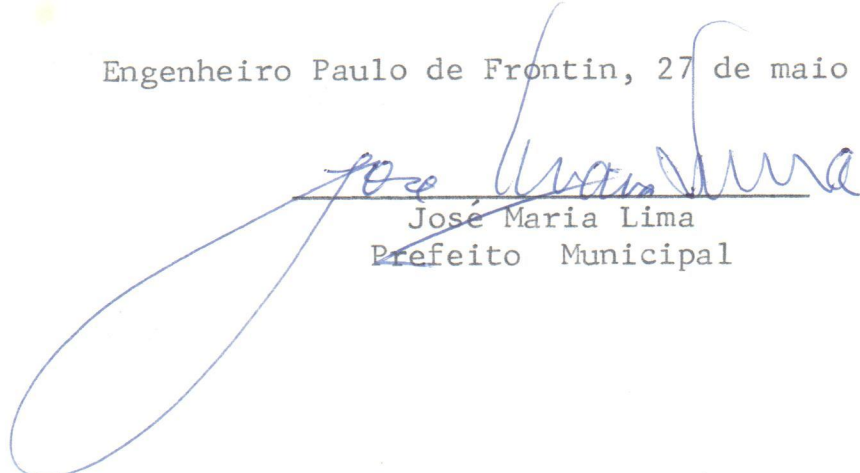
Art.1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, de acordo com a Lei Municipal nº 266/87, em conformidade com o seu Anexo I - Tabela dos Cargos Comissionados - DAS.

Art.2º - O reajuste de que trata o Artigo anterior, terá sua vigência a partir de 1º do corrente mes de maio.

Art.3º - Os recursos para atender os encargos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, verba nº 3.111.03, consignada no vigente orçamento.

Art.4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 27 de maio de 1987.



José Maria Lima
Prefeito Municipal